TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 1166/2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COMO CONTRATANTE E LIGA INDEPENDENTE DE QUADRILHAS JUNINAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LIQUERJ, COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, 2º e 3º andares, sala 270 – Cidade Nova, Rio de Janeiro, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Secretário **LUCAS FELIPE WOSGRAU PADILHA**, e a **LIGA INDEPENDENTE DE QUADRILHAS JUNINAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LIQUERJ,** estabelecida na Av. Conego Vasconcelos, 96, sala 203-C, Bangu, RJ/ RJ, CEP 21.810-012, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 01.880.508/0001-94, doravante designado **PATROCINADO**, neste ato representado por **FELIPE COSTA MACHADO**, portador da carteira de identidade nº 20.497.768-0, inscrito no CPF sob o nº 058.533.327-08, tendo em vista o decidido no Processo.rio Nº SMC-PRO-2025/01627, com fundamento no art. 74, *caput,* da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, consoante autorização do Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Cultura, devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, e,

CONSIDERANDO

A manifestação encartada às fls. 107/112 do Processo.rio Nº SMC-PRO-2025/01627.

Que o projeto "Festival do Arraiá do Rio Junino" trata-se de um Concurso Oficial de quadrilhas juninas, com participação de profissionais de todo o Estado do Rio de Janeiro. A competição é organizada pela LIQUERJ – Liga Independente das Quadrilhas Juninas do Estado do Rio de Janeiro, em parceria com oito federações e associações folclóricas, tendo ocorrido entre os meses de junho e julho de 2025. Nessa etapa, foram classificadas 30 quadrilhas juninas profissionais, divididas nas categorias Roça, Salão e Infanto-juvenil.

Que Idealizadora da iniciativa desde 1993, a LIQUERJ reúne atualmente mais de 100 grupos de quadrilhas juninas e empreendedores culturais ligados ao segmento, sendo reconhecida pelo setor por meio de títulos como o de Melhor Instituição de Promoção e Preservação da Cultura Junina (Troféu Anarriê) e certificada como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura (MINC).

SMCCAP202503985

Autenticado com senha por PATRICIA LUIZ FERREIRA - GERENTE III / 39215 - 22/08/2025 às 16:43:12.
Documento Nº: 11740905-6832 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11740905-6832

SIGA

Que a execução do projeto permite a ampliação dos objetivos diretos por meio da capilaridade da Liga e de sua rede de profissionais, voltada à preservação e difusão da cultura junina.

RESOLVEM assinar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO,** que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO** (o "**CONTRATO**") reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelo Código Civil, pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei 207/80 e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90,) e seu Regulamento (RGCAF, aprovado pelo Decreto n.º 3.221/81 e suas alterações), e Decreto nº 53.521/2023 e suas alterações, no que não conflitarem com as normas gerais, as quais o **PATROCINADO** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O **CONTRATO** tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo **MUNICÍPIO** em favor do **PATROCINADO** (a "**QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**") para realização do projeto "Arraiá do Rio Junino", (o **"PROJETO"**), bem como a execução da contrapartida (a "**CONTRAPARTIDA**") decorrente da concessão do patrocínio.

PARÁGRAFO ÚNICO – A descrição do **PROJETO**, assim como as condições que deverão ser observadas na sua realização estão contidas no Plano de Trabalho inserido às fls. 03-10 do Processo.rio nº SMC-PRO-2025/01627 (o "**PLANO DE TRABALHO**"), cuja cópia devidamente rubricada pelas partes constitui parte integrante e inseparável do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO**, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

I. Repassar a **QUOTA DE PATROCÍNIO** ao **PATROCINADO** com observância das disposições do presente **CONTRATO**;

II. Designar servidores para apoiar, quando necessário, a execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S);**

SMCCAP202503985

Autenticado com senha por PATRICIA LUIZ FERREIRA - GERENTE III / 39215 - 22/08/2025 às 16:43:12.
Documento Nº: 11740905-6832 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11740905-6832

SIGA

III. Disponibilizar as instalações físicas necessárias à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S);**

IV. Fornecer o apoio político-institucional necessário à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S);** e

V. Disponibilizar dados e informações necessários à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S).**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

Compete ao **PATROCINADO**:

I. Utilizar os recursos recebidos do **MUNICÍPIO** exclusivamente na realização do **PROJETO**, prestando contas ao **MUNICÍPIO** na forma prevista no presente **CONTRATO**;

II. Cumprir rigorosamente o estabelecido no **CONTRATO** e no **PLANO DE TRABALHO;**

III. Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente **CONTRATO** com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do **MUNICÍPIO**;

IV. Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;

V. Zelar pelo fiel desempenho da **CONTRAPARTIDA**;

VI. Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do **PROJETO** e da **CONTRAPARTIDA;**

VII. Comunicar ao **MUNICÍPIO**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do **PROJETO** para permitir a adoção de providências imediatas;

VIII. Elaborar, sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**, relatórios de execução do **PROJETO**, contendo demonstrativo da **CONTRAPARTIDA** desenvolvidas e dos resultados alcançados;

IX. Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da **CONTRAPARTIDA,** não exigindo do MUNICIPIO, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação ressalvado o recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**;

SMCCAP202503985

Autenticado com senha por PATRICIA LUIZ FERREIRA - GERENTE III / 39215 - 22/08/2025 às 16:43:12.
Documento Nº: 11740905-6832 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11740905-6832

SIGA

X. Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do **PROJETO** e da **CONTRAPARTIDA**;

XI. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do **PROJETO** e da **CONTRAPARTIDA**, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o **MUNICÍPIO** de quaisquer obrigações; e

XII. Concluir a realização do **PROJETO** e da **CONTRAPARTIDA** com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista no presente **CONTRATO.**

CLÁUSULA QUINTA – OUTROS PATROCINADORES

É facultado ao **PATROCINADO**, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **PATROCINADO** não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de resolver o presente patrocínio e, em consequência, o repasse das parcelas referidas na Cláusula Sexta, sem ônus, caso entenda, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, que os outros patrocinadores contratados nos termos do *caput* desta Cláusula ou a divulgação das respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO

A QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO terá valor total correspondente a **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, devendo ser repassada ao **PATROCINADO** em 2 (duas) parcelas, observados os seguintes valores e datas de liberação:

PARCELA	DATA DE LIBERAÇÃO	VALOR
1	Após assinatura do contrato	R$ 80.000,00
2	Após a apresentação e aprovação da prestação de contas do PROJETO	R$ 20.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O repasse das parcelas da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** está condicionado à prévia apresentação, pelo **PATROCINADO**, de

SMCCAP202503985

Autenticado com senha por PATRICIA LUIZ FERREIRA - GERENTE III / 39215 - 22/08/2025 às 16:43:12.
Documento Nº: 11740905-6832 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11740905-6832

SIGA

declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de patrocínios anteriores concedidos por órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, o **MUNICÍPIO** poderá condicionar a liberação de determinada parcela à apresentação de prestação de contas parcial referente à CONTRAPARTIDA pactuada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente **CONTRATO**, o MUNICÍPIO suspenderá a liberação das parcelas subsequentes, sem prejuízo de outras medidas, notificando imediatamente o **PATROCINADO** a fim de que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas.

PARÁGRAFO QUARTO – Findo o prazo de que trata o parágrafo terceiro desta Cláusula sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o presente **CONTRATO** será resolvido de pleno direito nos termos do disposto na Cláusula Décima Quarta desse contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA (S) CONTRAPARTIDA (S)

O **PATROCINADO** se obriga, a título de **CONTRAPARTIDA** ao recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**, observado o disposto no **PLANO DE TRABALHO** a:

- Instagram: Postagens, stories, reels e lives – 5 post semanais;
- Facebook: Posts impulsionados, publicações – 5 post semanais;
- YouTube: Transmissão ao vivo junto com TV ALERJ, teasers e vídeos pós-evento (Shorts 1 post semanais);
- Contratação de Ass. De Imprensa;
- Contratação de Social Mídia;
- Durante as narrativas de apresentação do evento a Prefeitura do Rio será mencionada e levará os créditos de cessão do espaço e patrocínio na realização do evento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O prazo do presente CONTRATO é de 02 (dois) meses, contados da data de assinatura.

SMCCAP202503985

Autenticado com senha por PATRICIA LUIZ FERREIRA - GERENTE III / 39215 - 22/08/2025 às 16:43:12.
Documento Nº: 11740905-6832 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11740905-6832

SIGA

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral do presente CONTRATO fica a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui prerrogativa do **MUNICÍPIO**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, exercer, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do **CONTRATO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **PROJETO** e a execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **PATROCINADO** franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente **CONTRATO**, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quando do término do prazo de vigência do **CONTRATO**, o **PATROCINADO** deverá apresentar Relatório Final com a prestação de contas relativa à execução do presente **CONTRATO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **PROJETO** e a execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Relatório Final mencionado no caput desta Cláusula deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e conterá os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do **CONTRATO** e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

I. Resumo do PROJETO realizado;

II. Amostras do material promocional que demonstrem a divulgação das logomarcas do Patrocinador;

III. Fotos, vídeos, matérias jornalísticas e quaisquer outros materiais que comprovem a realização do objeto do patrocínio.

IV. Comprovação da execução da(s) CONTRAPARTIDA(S) pactuada.

SMCCAP202503985

Autenticado com senha por PATRICIA LUIZ FERREIRA - GERENTE III / 39215 - 22/08/2025 às 16:43:12.
Documento Nº: 11740905-6832 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11740905-6832

SIGA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PESSOAL)

O **PATROCINADO** assume, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrente da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente **CONTRATO**, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do **CONTRATO**, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao **PATROCINADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (TERCEIROS)

O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos do **PATROCINADO** para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente **CONTRATO**, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PERDAS E DANOS)

O **PATROCINADO** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente **CONTRATO**, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Em caso de descumprimento ou violação das obrigações contratuais, o **MUNICÍPIO** notificará por escrito o **PATROCINADO**, informando a ocorrência da infração e concedendo prazo razoável para que possa corrigir a situação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula décima sexta desse contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **PATROCINADO** não cumpra as obrigações dentro do prazo estipulado na forma do parágrafo anterior ou persista na infração, o MUNICÍPIO terá o direito de resolver o contrato imediatamente, sem prejuízo da reparação pelos danos apurados, inclusive com a devolução de eventuais valores recebidos atualizados monetariamente pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

SMCCAP202503985

Autenticado com senha por PATRICIA LUIZ FERREIRA - GERENTE III / 39215 - 22/08/2025 às 16:43:12.
Documento Nº: 11740905-6832 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11740905-6832

SIGA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESILIÇÃO

Em caso de resilição unilateral, a outra parte deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de resilição, poderão ser apuradas eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial das cláusulas do presente **CONTRATO** sujeitará o **PATROCINADO**, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente apurados e da responsabilidade civil e criminal que couber, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será precedida do devido processo administrativo, garantida a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de imposição de multa, nenhum repasse de recursos será feito ao **PATROCINADO** antes da comprovação do seu recolhimento ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o **PATROCINADO** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Contra as decisões que resultarem penalidade, o PATROCINADO poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

I. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

III. Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou da data de intimação da decisão relacionada com o objeto do **CONTRATO** em face da qual não caiba recurso hierárquico.

SMCCAP202503985

Autenticado com senha por PATRICIA LUIZ FERREIRA - GERENTE III / 39215 - 22/08/2025 às 16:43:12.
Documento Nº: 11740905-6832 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11740905-6832

SIGA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente CONTRATO correrão à conta do Programa de Trabalho 10.3001.13.392.0631.2961, Código de Despesa 339039.26.949, tendo sido empenhada a importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais), através da Nota de Empenho n.º 2025NE001257.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, as expensas do **PATROCINADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

I. O **PATROCINADO** e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico fiscais e qualificações durante o curso do presente **CONTRATO**, mantendo atualizadas as informações cadastrais junto ao **MUNICÍPIO**, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

II. Todas as comunicações relativas ao presente **CONTRATO** serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento; e

III. As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no presente **CONTRATO** serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

SMCCAP202503985

Autenticado com senha por PATRICIA LUIZ FERREIRA - GERENTE III / 39215 - 22/08/2025 às 16:43:12.
Documento Nº: 11740905-6832 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11740905-6832

SIGA

IV. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de janeiro, 01 de agosto de 2025.

LUCAS FELIPE WOSGRAU PADILHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

FELIPE COSTA MACHADO
LIGA INDEPENDENTE DE QUADRILHAS JUNINAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LIQUERJ

TESTEMUNHA

Patrícia Luiz Ferreira
Mat. 10/388.952-5
RG: 11404497-7
CPF: 092.426.697-09

TESTEMUNHA

SMCCAP202503985

Autenticado com senha por PATRICIA LUIZ FERREIRA - GERENTE III / 39215 - 22/08/2025 às 16:43:12.
Documento Nº: 11740905-6832 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11740905-6832

SIGA

PREFEITURA | CULTURA

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1. NOME DO PROJETO
Arraiá do Rio Junino

2. ÁREA / SEGMENTO
Dança (quadrilhas juninas - cultura tradicional).

3. DADOS DA ENTIDADE			
Nome da instituição: LIQUERJ - Liga de Quadrilhas Juninas do Estado do Rio de Janeiro			
CNPJ: 01.880.508/0001-94	Inscrição Estadual: Isento	Inscrição Municipal: Isento	
Endereço: Av. Cônego de Vasconcelos, 0096 Sala 203C			
Bairro: Bangu	Cidade: Rio de Janeiro	Estado: Rio de Janeiro	CEP: 21810-011
Telefone(s): (21)96441-5870	Fax:	Página na internet (home page): @liquerj	
Endereço eletrônico (e-mail): liquerjjunina@gmail.com.br			

4. RESPONSÁVEL LEGAL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico)			
Nome completo: Felipe Costa Machado			
Cargo: Presidente		Mandato: Início: 2024	Término: 2028
CPF: 058.533.327		Identidade / Órgão Expedidor: DETRAN	
Endereço: Rua Camaipi, 291 Bloco 7 Apto 205			
Bairro: Campo Grande	Cidade: Rio de Janeiro	Estado: RJ	CEP: 23052-320
Telefones (incluindo celular): (21)96441-5870		Endereço eletrônico (e-mail): felipemachadoconselheiro@gmail.com	

5. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO	
Nome completo: Mônica Xavier de Oliveira	
CPF: 053.550.167-66	Cargo: Direção de Produção Técnica
Telefones (incluindo celular e fax): 21 97375-6483 e 99383-8787	Endereço eletrônico (e-mail): Rua Martinica, 76 Vigário Geral
Formação: Graduação em Marketing/Gestão de projetos culturais Formação Técnica em Produção Executiva/FAETEC e SEBRAE	

Assinado com senha por ALINE RESENDE DA COSTA ARAUJO - 24/07/2025 às 12:48:36.
Documento Nº: 11142673.90000248-3885 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11142673.90000248-3885

SMCCAP202503985

Autenticado com senha por PATRICIA LUIZ FERREIRA - GERENTE III / 39215 - 22/08/2025 às 16:43:12.
Documento Nº: 11740905-6832 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11740905-6832

SIGA

6. OBJETO DO PROJETO (Descrever de forma sintética o projeto)
O Festival Arraiá do Rio Junino é a maior mostra competitiva de espetáculos de quadrilhas juninas profissionais do Estado do Rio de Janeiro, tem como principal característica a itinerância, porque percorre diversos localidades e culmina com uma etapa final na Apoteose, na Passarela do Samba especificamente na Marquês de Sapucaí, previsto para os dias 02 e 03 de Agosto de 2025. O Festival Arraiá do Rio Junino é composto por Concurso Oficial de quadrilhas juninas profissionais de todo Estado com premiação em dinheiro troféus e medalhas, que atrai milhões de pessoas entre elas, dançarinos, quadrilheiros, produtores, artesãos, filmmakers(midia junina), empreendedores da gastronomia típica junina, técnicos de som/iluminação, jornalistas, arquitetos, aderecistas, administradores, escritores de Cordel e profissionais de marketing cultural e espectadores de todas as idades e diversas localidades do Brasil. A produção do Festival Arraiá do Rio Junino é realizada pela LIQUERJ - Liga Independente das Quadrilhas Juninas do Estado do Rio de Janeiro em parceria com mais oito federações e associações folclóricas. A LIQUERJ possui 28 anos de existência, sob a responsabilidade de salvaguardar e ampliar o acesso da população à arte das quadrilhas juninas, que desde o período do Brasil colonial é uma manifestação cultural tradicional, que transcende fronteiras, pois começa no Rio de Janeiro com a chegada da Corte Imperial e ganha grande destaque no nordeste do país.

7. REALIZAÇÃO DO PROJETO (Previsão de Início e fim de execução do projeto)	
Período de realização do Projeto:	
Início: agosto de 2025	Término: setembro de 2025
Local (is) de Execução do Projeto Cultural Praça da Apoteose setor 10 e 11	

8. VALOR SOLICITADO (x) Cota de patrocínio* () Patrocínio integral da SMC		
R$ 100.000 (Cem mil reais)		
* VALOR TOTAL DO PROJETO / Informar outras fontes de recursos e percentual		
R$ 700.000,00 (Setecentos mil reais) Outras fontes: R$ 240.000,00 - Lei ISS R$ 360.000,00 - Recursos próprio		
DADOS BANCÁRIOS		
Banco: Banco Cora	Agência: 0001	Conta Corrente: 4264279-5

Assinado com senha por ALINE RESENDE DA COSTA ARAUJO - 24/07/2025 às 12:48:36.
Documento Nº: 11142673.90000248-3885 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11142673.90000248-3885

SMCCAP202503985

Autenticado com senha por PATRICIA LUIZ FERREIRA - GERENTE III / 39215 - 22/08/2025 às 16:43:12.
Documento Nº: 11740905-6832 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11740905-6832

SIGA

9. HISTÓRICO DA PESSOA JURÍDICA (demonstrativo que a entidade atua na área cultural)

LIQUERJ – Liga Independente de Quadrilhas Juninas do Estado do Rio de Janeiro é uma instituição da **sociedade civil que há 28 anos se dedica à salvaguarda, produção e visibilidade da cultura tradicional brasileira** por meio dos festejos juninos.

Reconhecida nacionalmente, por compor a Confederação Nacional de Quadrilhas Juninas - CONAQJ sediada no Distrito Federal - Brasília, a LIQUERJ é Ponto de Cultura certificado pelo Governo Federal - MINC e acumula importantes reconhecimentos, como o título de Melhor Instituição de Promoção e Preservação da Cultura Junina, concedido pelo Troféu Anarriê, a mais importante premiação estadual da cultura junina no Rio de Janeiro, e inúmeras moções honrosas.

Com a **missão de promover a cultura junina fluminense, dando protagonismo aos grupos de quadrilhas juninas e articulando políticas públicas, formações, eventos e ações de salvaguarda que envolvem diretamente centenas de artistas, produtores e artesãos de diferentes regiões do Estado do Rio.**

A **LIQUERJ é composta por uma sólida rede de instituições parceiras, que juntas constroem o maior circuito junino do Estado, são elas:**

AEFERJ – Associação Folclórica do Estado do Rio de Janeiro FAQUABF – Federação de Arraiás e Quadrilhas Juninas da Baixada, LIDANFOC – Liga das Danças Folclórica de Campos dos Goytacazes,, Anarriê do Rio de Janeiro – Associeção Cultural ,LIQUABAFERJ – Liga das Quadrilhas Juninas da Baixada Fluminense, FIDGQUERJ – Federação Interestadual de Danças e Grupos de Quadrilhas do Estado do Rio de Janeiro e AQJSM - Associação de Quadrilhas Juninas de São João de Meriti juntas essas entidades formam uma verdadeira rede de salvaguarda da cultura popular, abrangendo territórios diversos do estado, com forte presença nas periferias, favelas e áreas suburbanas.

O calendário da LIQUERJ é reconhecido por ser um dos maiores circuitos de festejos juninos do Rio de Janeiro, com mostras competitivas que culminam na realização do Festival Arraiá do Rio Junino na Praça da Apoteose anualmente no mês de agosto.

Essa rede potente que a LIQUERJ possui realiza ações que promovem a formação de novas gerações de brincantes, fortalecendo a identidade cultural e o senso de pertencimento nas comunidades envolvidas.

10. DESCRIÇÃO DO PROJETO (Em que consiste o projeto, como está estruturado, objetivos geral e específico

O projeto do Festival Arraiá do Rio Junino propõe e objetiva realizar a edição final na Apoteose, no qual todo circuito junino que ocorre nas periferias nos meses de junho e julho resultam na classificação das quadrilhas profissionais para a grande final estadual na Praça da Apoteose e a vencedora tem a oportunidade única de apresentar seu espetáculo na mostra competitiva

Assinado com senha por ALINE RESENDE DA COSTA ARAUJO - 24/07/2025 às 12:45:36.
Documento Nº: 11142873.90000248-3885 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11142873.90000248-3885

SMCCAP202503985

Autenticado com senha por PATRICIA LUIZ FERREIRA - GERENTE III / 39215 - 22/08/2025 às 16:43:12.
Documento Nº: 11740905-6832 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11740905-6832

SIGA

nacional chamado Brasileirão, realizado em Sergipe sob a produção da Confederação Nacional de Quadrilhas Juninas - CONAQJ.

São objetivos específicos do Festival Arraiá do Rio Junino:

- Apresentação de espetáculos juninos de aproximadamente 30 quadrilhas juninas profissionais divididas nas categorias Roça, Salão e Infanto juvenil.Cada quadrilha tem em média 30 minutos, para mostrar seu espetáculo sob o olhar de sete avaliadores, que julgam os quesitos fundamentais para eleger as campeãs de acordo com o Regulamento Unificado criado pelo Consórcio Rio Junino.
- Receber apresentações de espetáculos juninos de aproximadamente 2 quadrilhas juninas profissionais de outros Estados do Brasil. Estas quadrilhas juninas não fazem parte da competição, mas elas apresentam seu espetáculo mostrando a pluralidade da cultura junina em diversas regiões do país.
- Promover feira gastronômica personalizada , com as melhores iguarias da culinária tradicional dos festejos juninos, para que o público possa ter acesso a uma alimentação saudável e saborosa em conformidade com todas as exigências da

11. DISTRIBUIÇÃO

Evento gratuito (x) Evento pago ()*

*Estimativa de valor: **********

Inteira	Meia	Arrecadação
**********	**********	**********

Estimativa de público, perfil e faixa etária

3000

Crianças, jovens e adultos

Classificação livre

12. JUSTIFICATIVA (detalhar a relevância do projeto e os motivos que justificam sua execução, demonstrando sua capacidade de transformação e o que pretende alcançar)

O Festival Arraiá do Rio Junino é um evento de caráter gratuito, promovido por uma OSC(Organização da Sociedade Civil) neste caso a LIQUERJ,que possui natureza jurídica, cujo objetivo principal não é gerar lucro e tem como princípios e valores a promoção de políticas públicas culturais, que priorizam:

Direito à Cultura, Promoção da Democratização Cultural, Valorização da Diversidade Cultural, Proteção do Patrimônio Cultural e o Desenvolvimento Cultural.

Assinado com senha por ALINE RESENDE DA COSTA ARAUJO - 24/07/2025 às 12:48:38.
Documento Nº: 11142673.90000248-3885 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11142673.90000248-3885

SMCCAP202503985

Autenticado com senha por PATRICIA LUIZ FERREIRA - GERENTE III / 39215 - 22/08/2025 às 16:43:12.
Documento Nº: 11740905-6832 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11740905-6832

SIGA

Em destaque os Direitos Culturais estão descritos na Declaração Universal dos Direitos Humanos(1948) e na Constituição Brasileira Art.215 e 216-A também incluso na Emenda Constitucional 71/2012, que originou o Sistema Nacional de Cultura (SNC).
Vale ressaltar que a principal contrapartida social do evento é a gratuidade com ação solidária referente a 1KG de alimento não perecível, doado para outras OSC que prestam serviços de assistência social e cultural em periferias e favelas.

O histórico de edições mais relevantes do Festival Arraiá do Rio Junino engloba as seguintes datas: 1993 à 2003 e de 2006 à 2008 na Praça da Apoteose, incluindo 2004, 2005 e no ano 2009 no Terreirão do Samba. Antes o nome era apenas Arraiá do Rio, mas com o falecimento do primeiro Presidente da LIQUERJ o nome foi muito plagiado e por medidas de proteção de marca se tornou Festival Arraiá do Rio Junino.

Após 14 anos acontecendo nas periferias o festival retornou à Praça da Apoteose em 2024, promovendo uma das maiores edições de cultura tradicional junina no Estado a LIQUERJ foi certificada no mesmo ano, como Ponto de Cultura reconhecimento dado pelo Ministério da Cultura Governo Federal e ambas as organizações foram contempladas no edital Arraiá Cultural RJ promovido pela SECEC - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro em 2024 e pela Lei do ISS da Prefeitura do Rio de Janeiro.

A LIQUERJ ao longo dos seus 28 anos de existência é uma instituição de maior referência no cenário Junino do Rio de Janeiro e também é filiada à CONAQJ - Confederação Nacional de Quadrilhas Juninas, sediada em Brasília - DF o que reforça o reconhecimento em todo território nacional. Mais de 100 grupos de quadrilhas juninas e empreendedores culturais do mercado junino são associados à LIQUERJ, que investe em capacitação e formação de agentes culturais, promovendo a autonomia dos mesmos em Economia Criativa.

E para o ano de 2025 a LIQUERJ está preparada para ampliar a atuação do Festival Arraiá do Rio Junino mantendo a tradição da Feira Gastronômica nordestina de comidas típicas, espetáculos de quadrilhas juninas profissionais e o mais importante que tudo é produzido por empreendedores periféricos e para um público diverso e inclusivo que envolve pessoas idosas, pessoas deficientes, pessoas LGBTQIA+PN e tem classificação livre priorizando toda família formando um encontro multigeracional.

A edição do Festival Arraiá do Rio Junino conta com a colaboração das principais instituições e federações do Estado, responsáveis por manter a comunicação interna com os grupos juninos e eventos de pequeno porte junino nas comunidades e periferias. Em 2025 gratuitamente a etapa final do Festival Arraiá do Rio na Apoteose durante dois dias pretende mobilizar mais de 3 mil pessoas no geral entre empreendedores culturais e fazedores de cultura.

O projeto do Festival Arraiá do Rio Junino está inscrito nas Leis de Incentivo do ISS e ICMS, o que permite patrocínio de empresas privadas, que apoiam a cultura brasileira. A LIQUERJ possui toda documentação em conformidade com as leis vigentes e está apta para receber subvenções culturais de órgãos públicos e possui normas internas de compliance e governança.

Assinado com senha por ALINE RESENDE DA COSTA ARAUJO - 24/07/2025 às 12:48:38.
Documento Nº: 11142673.90000248-3885 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11142673.90000248-3885

SMCCAP202503985

Autenticado com senha por PATRICIA LUIZ FERREIRA - GERENTE III / 39215 - 22/08/2025 às 16:43:12.
Documento Nº: 11740905-6832 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11740905-6832

SIGA

13. METODOLOGIA (Plano de trabalho) Detalhar as etapas de execução, de acordo com o cronograma de desembolso, processos e passos necessários que garantam a execução do projeto

Pré Produção - Captação de Recursos e Contratação de Equipe.(0% do recurso solicitado)
Produção execução - Contratação de fornecedores incluindo:(80% do recurso solicitado)
1- FAZ Produções c/ locação de estrutura de palco, som e iluminação.(Pré Produção
2 - AEFERJ c/ cachê artístico das quadrilhas juninas.(finalização)
3 - Decoração da Apoteose - Ateliê Dino Cruz(produção execução)
Pós Produção - Encerramento de pagamento de contrato com fornecedor responsável pela contratação e gestão do cachê artístico das quadrilhas juninas profissionais.

14. PLANO DE MÍDIA

a) Descrever as mídias/suportes a serem utilizados no projeto

- Instagram: Postagens, stories, reels e lives - 5 post semanais
- Facebook: Posts impulsionados, publicações - 5 post semanais
- YouTube: Tranemissão ao vivo junto com TV ALERJ, teasers e videos pós-evento(Shorts 1 post semanais).

b) outras considerações

Objetivo: Divulgação do evento Arraiá do Rio Junino, para atrair o público-alvo, fortalecer a marca institucional da realizadora LIQUERJ junto às organizações da sociedade civil parceiras, grupos de quadrilhas juninas, que atuam com cultura tradicional e popular dos festejos juninos, aumentar a visibilidade e garantir o sucesso de público e engajamento.

Imprensa e Assessoria

- Envio de releases para blogs, sites culturais, jornais locais
- Parcerias com rádios comunitárias e podcasts culturais
- Entrevistas com organizadores em programas de TV ou rádio comunitárias.

Parcerias Estratégicas

- Influenciadores e criadores de conteúdo locais
- ONGs, coletivos e lideranças comunitárias
- Instituições culturais e educacionais

Assinado com senha por ALINE RESENDE DA COSTA ARAUJO - 24/07/2025 às 12:48:36.
Documento Nº: 11142673.90000248-3885 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11142673.90000248-3885

SMCCAP202503985

Autenticado com senha por PATRICIA LUIZ FERREIRA - GERENTE III / 39215 - 22/08/2025 às 16:43:12.
Documento Nº: 11740905-6832 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11740905-6832

SIGA

Comunicação Direta

- WhatsApp marketing (listas de tranamissão e grupos) Criação de grupos de artistas, grupos de mídia junina(comunicadores comunitários) e grupos de apreciadores de cultura junina.
- E-mail marketing (para mailing de eventos anteriores) enviados para autoridades, instituições públicas de privadas(de arte e educação)

Indicadores de Sucesso (KPIs)

- Alcance nas redes sociais (orgânico e pago)
- Taxa de engajamento por post
- Cliques no link de inscrição ou evento
- Comparecimento do público estimado
- Repercussão na imprensa
- Número de seguidores ganhos

15. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (detalhar como ocorrerá o desembolso de acordo com a temporalidade do projeto - Metodologia)

1ª Parcela 80% após assinatura do contrato (R$80.000,00) e 2ª Parcela 20% após a aprovação de prestação de contas (R$20.000,00).

16. CONTRAPARTIDAS (Detalhar os retornos previstos à SMC, devendo ser compatíveis com o valor a ser patrocinado)

- Instagram: Postagens, stories, reels e lives - 5 post semanais
- Facebook: Posts impulsionados, publicações - 5 post semanais
- YouTube: Transmissão ao vivo junto com TV ALERJ, teasers e vídeos pós-evento(Shorts 1 post semanais).
- Contratação de Ass. de Imprensa
- Contratação de Social Mídia

Exposição da Marca da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro nos materiais de comunicação digital mencionados. Conforme exposto no plano de mídia 5 post semanais.
Durante as narrativas de apresentação do evento a Prefeitura do Rio será mencionada e levará os créditos de cessão do espaço e patrocínio na realização do evento.

Assinado com senha por ALINE RESENDE DA COSTA ARAUJO - 24/07/2025 às 12:48:36.
Documento Nº: 11142673.90000248-3885 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11142673.90000248-3885

SMCCAP202503985

Autenticado com senha por PATRICIA LUIZ FERREIRA - GERENTE III / 39215 - 22/08/2025 às 16:43:12.
Documento Nº: 11740905-6832 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11740905-6832

SIGA

Declaro sob as penas da lei:

1) **serem verdadeiras as informações fornecidas acima.**

2) **estar ciente que todo material permanente adquirido com recursos do Município do Rio de Janeiro, por intermédio da SMC, deverá ser doado (à SMC) ao final da execução do projeto.**

3) **estar ciente que a liberação de recursos estará condicionada ao empenhamento da despesa e à formalização do instrumento jurídico previsto na legislação em vigor.**

4) **estar ciente da vedação de divulgação do Projeto, inclusive em meios de comunicação, de forma diversa do aprovado expressamente pela SMC.**

5) **estar ciente que a aprovação do Projeto, bem como a formalização de contrato, não eximem o solicitante de obter e apresentar as autorizações dos entes públicos e privados proprietários dos espaços onde está prevista a realização do evento**

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2025.

Felipe Costa Machado
Presidente LIQUERJ

Assinado com senha por ALINE RESENDE DA COSTA ARAUJO - 24/07/2025 às 12:48:38.
Documento Nº: 11142073.90000248-3885 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11142073.90000248-3885

SMCCAP202503985

Autenticado com senha por PATRICIA LUIZ FERREIRA - GERENTE III / 39215 - 22/08/2025 às 16:43:12.
Documento Nº: 11740905-6832 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11740905-6832

SIGA

PREFEITURA | CULTURA

ANEXO I-A
DECRETO Nº 43.562, de 15/08/2017

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, na relação com a Administração Municipal.

LUCAS FELIPE WOSGRAU PADILHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

FELIPE COSTA MACHADO
LIGA INDEPENDENTE DE QUADRILHAS JUNINAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LIQUERJ

SMCCAP202503985

Autenticado com senha por PATRICIA LUIZ FERREIRA - GERENTE III / 39215 - 22/08/2025 às 16:43:12.
Documento Nº: 11740905-6832 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11740905-6832

SIGA

Rio PREFEITURA | CULTURA

ANEXO I-B
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontrato ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Paragrafo Primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alterações contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Paragrafo Segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação do pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

LUCAS FELIPE WOSGRAU PADILHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

FELIPE COSTA MACHADO
LIGA INDEPENDENTE DE QUADRILHAS JUNINAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LIQUERJ

SMCCAP202503985

Autenticado com senha por PATRICIA LUIZ FERREIRA - GERENTE III / 39215 - 22/08/2025 às 16:43:12.
Documento Nº: 11740905-6832 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11740905-6832

SIGA

Rio PREFEITURA | CULTURA

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a **LIGA INDEPENDENTE DE QUADRILHAS JUNINAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LIQUERJ**, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

FELIPE COSTA MACHADO
LIGA INDEPENDENTE DE QUADRILHAS JUNINAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LIQUERJ

SMCCAP202503985

Autenticado com senha por PATRICIA LUIZ FERREIRA - GERENTE III / 39215 - 22/08/2025 às 16:43:12.
Documento Nº: 11740905-6832 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11740905-6832

SIGA

Rio PREFEITURA | CULTURA

ANEXO II-C
DECRETO nº 46.785/2019

LIGA INDEPENDENTE DE QUADRILHAS JUNINAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LIQUERJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 01.880.508/0001-94, por intermédio de seu representante legal Sr. **FELIPE COSTA MACHADO**, inscrita no CPF sob o nº 058.533.327-08, AUTORIZA, para fins do Decreto Rio nº 46.785/2019, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio Secretaria Municipal de Cultura, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 42.498.733/0001-48, a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, quando esses não forem adimplidos por esta empresa.

FELIPE COSTA MACHADO
LIGA INDEPENDENTE DE QUADRILHAS JUNINAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LIQUERJ

SMCCAP202503985

Autenticado com senha por PATRICIA LUIZ FERREIRA - GERENTE III / 39215 - 22/08/2025 às 16:43:12.
Documento Nº: 11740905-6832 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11740905-6832

SIGA

Rio PREFEITURA | CULTURA

ANEXO III
DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO,
DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01
E AO ART. 7º DO DECRETO RIO Nº 49.414/2021

LIGA INDEPENDENTE DE QUADRILHAS JUNINAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LIQUERJ

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 01.880.508/0001-94

Av. Conego Vasconcelos, 96, sala 203-C, Bangu, RJ/ RJ, CEP 21.810-012

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

FELIPE COSTA MACHADO
LIGA INDEPENDENTE DE QUADRILHAS JUNINAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LIQUERJ

SMCCAP202503985

Autenticado com senha por PATRICIA LUIZ FERREIRA - GERENTE III / 39215 - 22/08/2025 às 16:43:12.
Documento Nº: 11740905-6832 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11740905-6832

SIGA